



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CRT.0033/2023, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL E LIMPEZA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GRIFFIN COMPANY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 019/2021 de 08/12/2021, publicada no DOU de 09/12/2021, edição 231, seção 2, página 53, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **GRIFFIN COMPANY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.886.583/0001-41, com sede na Rua Dezenove de Julho, 386, Vila Aurora, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Robson Rodrigues da Costa, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 124/2023 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 048/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bombeiro civil e limpeza para o XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo, XIV Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e EXPOFAR 2023, promovidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Dados do evento:

1.1.1.1. LOCAL: Centro de Convenções Frei Caneca - Rua Frei Caneca, nº 569, 4º, 5º e 6º Andar, Consolação, CEP: 01307-001, São Paulo – SP.

1.1.1.2. EXPECTATIVA DE PÚBLICO: 4.000 (quatro mil) pessoas para todo o evento.

1.1.1.3. PERÍODO (REALIZAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM): Acesso pela Rua Penaforte Mendes, 235, portão 4.

4º ANDAR

- Montagem: De 10 a 11/10/23
- Evento: De 12 a 14/10/23
- Desmontagem: Dia 15/10/23

5º ANDAR

- Montagem: De 09 a 11/10/23
- Evento: De 12 a 14/10/23





- Desmontagem: Dia 15/10/23

### 6º ANDAR

- Montagem: De 11/10/23
- Evento: 13/10/23
- Desmontagem: Dia 15/10/23

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. A proposta do contratado;
- 1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### Serviço de Bombeiro Civil

2.1. O serviço de bombeiro civil deverá ser prestado conforme as seguintes especificações:

2.1.1. Quantidade total: 30 diárias.

2.1.2. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente durante todo o período contratado;

2.1.3. A Contratada deverá prever funcionário (s) folguista (s) para reposição durante os intervalos (intrajornada, almoço e prevenção de fadiga, e pausa para uso do toalete etc).

2.1.4. A Contratada deverá fornecer os equipamentos e materiais essenciais, em quantidade adequada, para atendimento de primeiros socorros, bem como meio rádio / aparelho para comunicação rápida (HT) entre todos os bombeiros, incluindo o folguista;

2.1.5. Os profissionais devem:

- a) Verificar e impedir a obstrução das rotas de fuga e saídas de emergência durante todo o período do evento;
- b) Verificar e instruir os prestadores de serviços das montadoras quanto a utilização do EPIs e atendimentos normas de segurança, a fim de prevenir acidentes durante o período montagem, desmontagem e de realização do evento.
- c) Impedir a obstrução de equipamentos de combate a incêndio (hidrantes, extintores, botoeiras de alarme, chuveiros automáticos, válvulas de governo) e quadros elétricos);
- d) Exigir que o expositor mantenha em seu estande, desde a montagem até o final da desmontagem do evento, extintores de incêndio, com carga compatível com os produtos/materiais expostos, em local visível, de fácil acesso e sinalizados. A carga e teste hidrostático dos extintores devem estar dentro do prazo de validade e quando posicionados no piso, devem ser mantidos em suportes apropriados.

2.1.6. Os profissionais deverão apresentar-se, no início de sua jornada, trajando uniforme condizente com a sua função (farda), e portando crachá ou identificação em local visível.

2.2. Horários e periodicidade:





BOMBEIROS	09/OUT		10/OUT		11/OUT		12/OUT		13/OUT		14/OUT		15/OUT	
	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N
6º andar	X	X	X	X	1	1	X	X	1	1	X	X	0	0
5º andar	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4º andar	X	X	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
<b>Total/periód</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>Total/dia</b>	<b>2</b>		<b>4</b>		<b>6</b>		<b>4</b>		<b>6</b>		<b>4</b>		<b>4</b>	
<b>Total de diárias da requisição para todo o evento - 30</b>														

Legenda:

D = das 07h00 às 19h00

N = das 19h00 às 07h00

### 2.3. IMPORTANTE:

- 2.3.1. O serviço deve ser prestado ininterruptamente durante todo o período contratado. A empresa contratada deve prever funcionários "folguistas" para reposição em ocasiões de pausa (almoço, banheiro etc.).

### Serviços de Limpeza

- 2.4. O serviço de serviço de limpeza deverá ser prestado conforme as seguintes especificações:

2.4.1. Quantidade total: 156 diárias.

2.4.2. Os serviços deverão ser prestados para o congresso como um todo, bem como para o estande do CRF-SP, devendo a empresa alternar a escala dos funcionários que estarão trabalhando no evento de forma que ambos os locais (Congresso e Estande) sejam abrangidos na prestação dos serviços.

2.4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente uniformizados, fazendo uso de EPI's e com crachá de identificação.

2.4.4. O crachá de identificação será previamente fornecido pelo Contratante, devendo os funcionários portarem os crachás previamente fornecidos no dia do evento.

2.4.5. Nos dias 12, 13 e 14 de outubro, deverá ser mantido um agente de limpeza fixo em cada banheiro, que não deverão abandonar o seu posto em momento algum. Sendo assim, a empresa deverá ter funcionários volantes para que façam a reposição de materiais e deem todo o suporte necessário para os funcionários que estão em ponto fixo.

2.4.6. Deverá ser emitido relatório diário para conferência em início e término dos turnos (com quantidades e período de cada turma) pelo responsável da empresa.

2.4.7. Descrição dos ambientes (4º e 5º e 6ª Andar), para fins da prestação dos serviços:

4º andar

- Metragem total: 3.462,76 m<sup>2</sup>;
- 01 WC feminino com 10 box sanitários;
- 01 WC masculino com 4 box sanitários e mictórios;
- 01 WC de deficiente;





- 06 auditórios de 100 lugares e
- Demais áreas.

### 5º andar

- Metragem total: 5.700,95 m<sup>2</sup>;
- 02 WC's femininos com 16 box sanitários;
- 01 WC masculino com 10 box sanitários e mictórios
- 01 WC de deficiente
- 05 auditórios de 100 lugares;
- 02 Auditórios de 350 lugares;
- 02 Salas de diretoria;
- 01 Estande do CRF-SP (metragem total: 100m<sup>2</sup>), chão de piso vinílico e/ou carpete forração, balcões com vidros e
- Demais áreas.

### 6º Andar

- Metragem total: 1.259,63 m<sup>2</sup>;
- 01 WC deficiente;
- 01 WC masculino com 04 boxes e mictórios;
- 01 WC feminino com 04 boxes;
- 01 Auditório de 300 lugares e
- Demais áreas.

- 2.5. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, no mínimo, dos produtos, utensílios e equipamentos a seguir descritos, em quantidade suficiente para suprir todos os dias de evento (incluindo dias de montagem e desmontagem) e a demanda de público estimada:
- 2.6. Produtos e utensílios mínimos necessários: Papel higiênico (rolo), papel toalha branco com 2 dobras, sabonete líquido perolizado, saco de lixo preto de 200 litros e de 30 litros, 60 litros, panos alvejados, flanela, sapólio, multiuso, desinfetante lustra móveis, água sanitária, álcool, detergente, cloro, limpa vidros, desodorizador, 35 lixeiras de lixo comum de 60L, 8 jogos de pás, baldes, vassouras nylon, vassouras mágicas, vassouras de pelo, rodos, escovas, e demais produtos que se façam necessários para o bom andamento dos serviços.
- 2.7. CONTAINER COLETOR COM RODAS - LIXO RECICLÁVEL - 700L Container coletor de lixo em plástico polietileno de alta densidade; aditivado com proteção UV; Capacidade de 700L conforme NBR15911-3; 4 rodízios sendo 2 travantes, e tampa articulada. Quantidade: 2 (cor azul e vermelho).
- 2.8. Equipamento e utensílios mínimos necessários: Carrinho coletor de lixo 200 litros, aspirador de pó e de água (tipo industrial), e demais equipamentos que se façam necessários para o bom andamento dos serviços.
- 2.9. Horários e periodicidade – Limpeza (Expofar e Estande do CRF-SP)

LIMPEZA		09/OUT		10/OUT		11/OUT		12/OUT		13/OUT		14/OUT		15/OUT	
		P	S	P	S	P	S	P	S	P	S	P	S	P	S
Coordenação	4º, 5º e 6º	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Limpeza Ambiente + estande CRF-SP	6º andar	X	X	X	X	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	5º andar	1	1	1	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	4º andar	X	X	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	6º andar	X	X	X	X	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2





<b>Banheiros</b>	5º andar	1	1	1	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	4º andar	X	X	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2
<b>Total/periodo</b>		<b>3</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>14</b>								
<b>Total/dia</b>		<b>6</b>		<b>10</b>		<b>28</b>		<b>28</b>		<b>28</b>		<b>28</b>		
<b>TOTAL: 156</b>														

Legenda:

(P) Primeiro período = período de 06h00 às 15h00

(S) Segundo período = período de 14h00 às 23h00

- 2.10. Dias 09, 10 e 15/10 – funcionário homem (banheiro masculino 5º andar – próximo ao elevador de carga e de o banheiro de deficiente fica como o feminino – como é individual, o funcionário também fará a limpeza deste).
- 2.11. **IMPORTANTE:**
- 2.11.1. Nos dias 12, 13 e 14 de outubro, deverá ser mantido um agente de limpeza fixo em cada banheiro, que não deverão abandonar o seu posto em momento algum. Sendo assim, a empresa deverá ter funcionários volantes para que façam a reposição de materiais e deem todo o suporte necessário para os funcionários que estão em ponto fixo.
- 2.11.2. Deverá ser emitido relatório diário para conferência em início e término dos turnos (com quantidades e período de cada turma) pelo responsável da empresa.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 3.1.2.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3.1. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 3.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.1.6. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





- 3.1.7. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 3.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 3.1.9. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 3.1.10. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.
- 3.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.
- 3.1.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. O Contratado obriga-se a:
  - 4.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
  - 4.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;
  - 4.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
  - 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





- 4.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
- 4.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 4.2.6.1. Incluir no orçamento todos os custos mencionados na alínea anterior, bem como todos os demais custos, tais como: impostos, taxas, alimentação, uniformes, itens de segurança (EPI's), produtos, utensílios, equipamentos, seguro para funcionários etc.;
- 4.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
  - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
  - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 4.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
  - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
  - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
  - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 4.2.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.





- 4.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.2.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 4.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.3. Obrigações trabalhistas:
- 4.3.1. A Contratada deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas referentes aos funcionários empregados na prestação dos serviços contratados, sob a estrita fiscalização desta, relativos ao mês de execução dos serviços, ou seja, outubro de 2023, devendo, ainda:
- a) Apresentar ao CRF-SP os comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativos aos seus funcionários que estejam ou tenham estado a serviço do CRF-SP, por força deste contrato.
  - b) Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados e apresentar ao fiscal do contrato relatórios para conferência no início e no término de cada turno (com quantidades e período de cada turma), emitidos pelo responsável da empresa, abatendo faltas e atrasos na ocasião da elaboração da fatura;
  - c) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, ultrapassando o horário limite permitido para jornadas de trabalho.
  - d) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho previamente estipulada no objeto deste contrato;
  - e) Fornecer juntamente com a fatura os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do Contratante, relativos ao mês de execução dos serviços, ou seja, outubro de 2023;
  - f) Autorizar a Contratante a fazer a retenção na fatura, observada a legislação específica;
  - g) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços e fornecer toda a comprovação dos depósitos efetuados, sempre que solicitado.
- 4.3.2. Será considerando falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, relativos ao mês de execução dos serviços, ou seja, outubro de 2023, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e da declaração de



impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (Retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

4.3.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

4.3.4. Poderá ser concedido prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, caso a Contratante não identifique má-fé ou a incapacidade da Contratada de corrigir a situação.

4.3.5. **Em se tratando da contratação de mão de obra eventual (profissional “freelancer” ou similar), a Contratada deverá apresentar contrato firmado com o profissional, estando previstas cláusulas sobre o recolhimento de FGTS, encargos previdenciários, trabalhistas e benefícios legais aplicáveis à relação de prestação de serviços eventual.**

4.4. Obrigações específicas:

4.4.1. Obrigações inerentes aos serviços de bombeiro civil:

4.4.1.1. Cumprir a Norma Regulamentadora NR-23 (Proteção Contra Incêndio) da portaria 3.214/78 do Ministério do trabalho e demais legislação pertinente;

4.4.1.2. Manter equipe de Bombeiros durante todo o período evento;

4.4.1.3. Enviar relação com nome completo, RG, cópia simples do Certificado de Formação Profissional de Bombeiro Profissional Civil, atualizado em relação a reciclagem, de cada membro da equipe, dos funcionários que trabalharão no evento até 05 (cinco) dias antes do início da montagem evento, de acordo com a NBR-14.608/2000;

4.4.1.4. Fornecer os equipamentos e materiais essenciais, em quantidade adequada, para atendimento de primeiros socorros, bem como meio rádio / aparelho para comunicação rápida (HT) entre todos os bombeiros, incluindo o folguista;

4.4.1.5. Verificar e impedir a obstrução das rotas de fuga e saídas de emergência durante todo o período do evento;

4.4.1.6. Verificar e instruir os prestadores de serviços das montadoras quanto a utilização do EPIs e atendimentos normas de segurança, a fim de prevenir acidentes durante o período montagem, desmontagem e de realização do evento;

4.4.1.7. Impedir a obstrução de equipamentos de combate a incêndio (hidrantes, extintores, botoeiras de alarme, chuveiros automáticos, válvulas de governo) e quadros elétricos);

4.4.1.8. Exigir que o expositor mantenha em seu estande, desde a montagem até o final da desmontagem do evento, extintores de incêndio, com carga compatível com os produtos/materiais expostos, em local visível, de fácil acesso e sinalizados. A carga e teste hidrostático dos extintores devem estar dentro do prazo de validade e quando posicionados no piso, devem ser mantidos em suportes apropriados.

4.4.2. Obrigações inerentes aos serviços de limpeza:





- 4.4.2.1. Nos dias 12, 13 e 14 de outubro/23, deverá ser mantido um agente de limpeza fixo em cada banheiro, que não deverão abandonar o seu posto em momento algum. Sendo assim, a empresa deverá ter funcionários volantes para que façam a reposição de materiais e deem todo o suporte necessário para os funcionários que estão em ponto fixo.

## 5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
  - 7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
  - 7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;
  - 7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 7.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Logística de Atividades Técnicas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 7.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.





- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

## 8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento para o exercício 2023 e correrão à conta do Congresso CRF-SP – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.044.
- 8.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

## 9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, **com início em 06 de outubro de 2023 e término em 05 de novembro de 2023**, podendo o encerramento ser antecipado, com a execução completa dos serviços, cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento e o pagamento ao Contratado.
- 9.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.
- 9.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso ocorra fato superveniente ou alteração da programação do evento.

## 10. PREÇOS E PAGAMENTO

- 10.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais)**, a seguir dispostos:
- 10.1.1. Bombeiro Civil: R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)
- 10.1.2. Limpeza: R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)
- 10.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:
- a) 75% correspondente a **R\$ 38.025,00 (trinta e oito mil e vinte e cinco reais)** no dia 09/10/2023;
- b) 25% correspondente a **R\$ 12.675,00 (doze mil e seiscentos e setenta e cinco reais)** em até 02 dias úteis após o encerramento do evento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.





- 10.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 07 (sete) dias úteis será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 10.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 10.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 10.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 10.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 10.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 10.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 10.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 10.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 10.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





10.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

10.9.1. No caso da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos: a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br); e b) Departamento de Logística de Atividades Técnicas: [eventos@crfsp.org.br](mailto:eventos@crfsp.org.br)

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

10.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

10.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

10.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

10.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

## 11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 13. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 1% (um por cento), por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) horas;
  2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
  3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  4. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 13.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP.

#### 14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
  - 14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.3.3. Indenizações e multas.
- 14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### 15. CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 17. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
  - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.





- 17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 18. PUBLICIDADE

- 18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

### 19. FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

**Assinado eletronicamente**

\_\_\_\_\_  
**Dr. Marcelo Polacow Bisson**  
Presidente

**Assinado eletronicamente**

\_\_\_\_\_  
**Sr. Robson Rodrigues da Costa**  
Representante Legal

**Assinado eletronicamente**

\_\_\_\_\_  
**Dra. Danyelle Cristine Marini**  
Diretora Tesoureira

Testemunha:

**Raquel Hellen Figueiredo**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

Testemunha:

**Elizabeth Adaniya**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

**ELABORADO E CONFERIDO  
POR:**

**Assinado eletronicamente**  
**Alexandre Pires Omena**  
Departamento de Licitações e  
Contratos

**CONFERIDO E APROVADO POR:**

**Assinado eletronicamente**  
**Priscila Bellan**  
Departamento Logística de Atividades  
Técnicas

**CONFERIDO E APROVADO POR:**

**Assinado eletronicamente**  
**Leandro Funchal Pescuma**  
OAB/SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica



### Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Alexandre Omena**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Leandro Pescuma**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Elizabeth Adaniya**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Raquel Figueiredo**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Robson Costa**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Priscila Bellan**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Marcelo Bisson**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Danyelle Marini**  
[REDACTED]  
Signatário

#### HISTÓRICO

06 out 2023



Identificação: [REDACTED]

- 16:54:54  **Alexandre Pires Omena** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 06 out 2023 16:54:55  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 16:55:00  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 16:56:07  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 16:57:31  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 17:40:56  **Priscila Bellan** (E-mail: priscila.bellan@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 17:41:02  **Priscila Bellan** (E-mail: priscila.bellan@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 16:55:46  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 16:55:48  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 17:00:17  **Raquel Hellen Figueiredo** (Empresa: CRF-SP, E-mail: raquel.figueiredo@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 17:00:28  **Raquel Hellen Figueiredo** (Empresa: CRF-SP, E-mail: raquel.figueiredo@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 17:37:06  **Robson Rodrigues da Costa** (E-mail: robsonrodriguescosta18@gmail.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.101.216.177 localizado em Sao Jose do Rio Preto - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 17:37:06  **Robson Rodrigues da Costa** (E-mail: robsonrodriguescosta18@gmail.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.101.216.177 localizado em Sao Jose do Rio Preto - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 17:46:37  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.95.48.236 localizado em Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 17:46:39  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.95.48.236 localizado em Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 17:47:08  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.40.91.227 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 06 out 2023 17:47:14  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.40.91.227 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

